



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Mensagem de Projeto de Lei nº. 96 /2025

Em 22/10/2025.

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação dos pares o projeto de lei anexo, que **“Institui no Calendário Oficial de São Miguel do Guaporé o ‘Dia do Leilão Direito de Viver”**, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro, declarado, assim, feriadomunicipal.

O referido projeto tem como objetivo **oficializar uma data de grande importância social e comunitária para o nosso município**, reconhecendo o impacto positivo do Leilão Direito de Viver, que mobiliza a população em prol de ações solidárias e de apoio à saúde, especialmente no combate ao câncer.

A instituição desta data no calendário oficial representa o reconhecimento do Poder Público a força da união comunitária e ao engajamento de todos que participam e contribuem com esta causa nobre.

Diante disso, apresentamos o presente projeto a esta Edilidade para que seja votado e se torne lei municipal, reforçando o compromisso conjunto em valorizar iniciativas que beneficiam toda a sociedade.

Cordialmente



Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador/CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº. 96 /2025.

Em 22 de Outubro de 2025.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ O “DIA DO
LEILÃO DIREITO DE VIVER”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Miguel do Guaporé/RO, o **“Dia do Leilão Direito de Viver”**, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

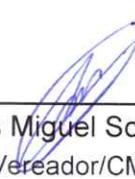
Art. 2º. A data tem como finalidade prestigiar a realização do **“Leilão Direito de Viver”**, cujo objetivo é a arrecadação de recursos destinados ao tratamento e atendimento de pacientes oncológicos no **Hospital de Amor Amazônia**, instituição reconhecida por sua atuação na área da saúde, especialmente o combate ao câncer.

Art. 3º. Fica declarado feriado municipal o **“Dia do Leilão Direito de Viver”**, instituído pelo Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos ou privados de grandes proporções no Município de São Miguel do Guaporé na data instituída por esta Lei, que não estejam diretamente vinculados ao **Leilão Direito de Viver** ou à sua promoção e apoio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, em conjunto com a sociedade civil organizada, colaborar para a divulgação, organização e apoio logístico do evento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.


Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador/CMSMG